

2018

PROPOSTAS DA INDÚSTRIA

PARA AS ELEIÇÕES

BIODIVERSIDADE: AS OPORTUNIDADES DO USO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

RECURSOS NATURAIS
E MEIO AMBIENTE

10



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

**BIODIVERSIDADE:
AS OPORTUNIDADES
DO USO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL**

RECURSOS NATURAIS
E MEIO AMBIENTE

10

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Paulo Antonio Skaf (Licenciado a partir de 6/6/2018)
1º Vice-presidente

Antônio Carlos da Silva
2º Vice-presidente

Paulo Afonso Ferreira
3º Vice-presidente

Paulo Gilberto Fernandes Tigre
Flavio José Cavalcanti de Azevedo
Glauco José Côrte
Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Edson Luiz Campagnolo (Licenciado de 6/6 a 28/10/2018)
Jorge Parente Frota Júnior
Eduardo Prado de Oliveira
Jandir José Milan
José Conrado Azevedo Santos
Antonio José de Moraes Souza Filho
Marcos Guerra (Licenciado de 7/6 a 7/10/2018)
Olavo Machado Júnior
Vice-presidentes

Francisco de Assis Benevides Gadelha
1º Diretor financeiro

José Carlos Lyra de Andrade
2º Diretor financeiro

Alexandre Herculano Coelho de Souza Furlan
3º Diretor financeiro

Jorge Wicks Côrte Real (Licenciado de 4/4/2018 a 12/10/2018)
1º Diretor secretário
Sérgio Marcolino Longen
2º Diretor secretário

Antonio Rocha da Silva
3º Diretor secretário

Heitor José Müller
Carlos Mariani Bittencourt
Amaro Sales de Araújo
Pedro Alves de Oliveira
Edilson Baldez das Neves
Roberto Proença de Macêdo
Roberto Magno Martins Pires
Rivaldo Fernandes Neves
Denis Roberto Baú
Carlos Takashi Sasai
João Francisco Salomão
Julio Augusto Miranda Filho
Roberto Cavalcanti Ribeiro
Ricardo Essinger
Diretores

CONSELHO FISCAL

João Oliveira de Albuquerque (Licenciado de 7/6 a 7/10/2018)
José da Silva Nogueira Filho
Francisco de Sales Alencar
Titulares

Célio Batista Alves
José Francisco Veloso Ribeiro
Clerlânio Fernandes de Holanda
Suplentes

**BIODIVERSIDADE:
AS OPORTUNIDADES
DO USO ECONÔMICO
E SUSTENTÁVEL**

RECURSOS NATURAIS
E MEIO AMBIENTE

10

2018

PROPOSTAS DA INDÚSTRIA

PARA AS ELEIÇÕES



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA

© 2018. CNI – Confederação Nacional da Indústria.

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Diretoria de Relações Institucionais - DRI

FICHA CATALOGRÁFICA

C748b

Confederação Nacional da Indústria.

Biodiversidade : as oportunidades do uso econômico e sustentável /
Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2018.
42 p. : il. – (Propostas da indústria eleições 2018 ; v. 10)

ISBN 978-85-7957-201-2

1. Biodiversidade. 2. Investimentos. 3. Bioeconomia. I. Título.

CDU: 574.1

CNI

Confederação Nacional da Indústria

Sede

Setor Bancário Norte

Quadra 1 – Bloco C

Edifício Roberto Simonsen

70040-903 – Brasília – DF

Tel.: (61) 3317-9000

Fax: (61) 3317-9994

<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC

Tels.: (61) 3317-9989 / 3317-9992

sac@cni.com.br



2018
PROPOSTAS DA INDÚSTRIA
PARA AS ELEIÇÕES

SUMÁRIO

RESUMO EXECUTIVO	11
INTRODUÇÃO	13
1 CONTEXTO INTERNACIONAL E O MARCO REGULATÓRIO DA BIODIVERSIDADE NO BRASIL	15
1.1 Contexto internacional	15
1.2 Evolução do marco regulatório no Brasil	17
2 ATUAÇÃO DAS EMPRESAS NO MARCO REGULATÓRIO DE ABS NO BRASIL	21
3 PROPENSÃO A INVESTIR NO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE: BARREIRAS E DIRETRIZES	27
4 RECOMENDAÇÕES	31
APÊNDICES	35
REFERÊNCIAS	39
LISTA DAS PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2018	41



APRESENTAÇÃO

O Brasil levará mais de meio século para alcançar o produto *per capita* de países desenvolvidos, mantida a taxa média de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional registrada nos últimos 10 anos, que foi de apenas 1,6%.

O desafio para o país será de, pelo menos, dobrar a taxa de crescimento do PIB nos próximos anos. Para tanto, não se poderá repetir erros de política que reduzam o potencial de expansão – o que inclui ter uma agenda coerente de reformas econômicas e institucionais.

Mudanças de governo são ocasiões especiais para uma reflexão sobre os objetivos e as estratégias nacionais. São, também, oportunidades para o país sair da zona de conforto e aumentar sua ambição de desenvolvimento.

As eleições de 2018 têm uma característica singular, que reforça o sentido dessa ambição. O fim do mandato do próximo presidente e dos parlamentares vai coincidir com o 200º aniversário da independência do Brasil.

É preciso aproveitar esse marco para estimular ações que eliminem os principais obstáculos ao crescimento no país e contribuam para construir uma indústria competitiva, inovadora, global e sustentável.

O *Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022*, lançado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI) no início do ano, apresenta uma agenda para aumentar a competitividade da indústria e do Brasil, e para elevar o bem-estar da população ao nível dos países desenvolvidos.

Com base nas prioridades identificadas no Mapa, a CNI oferece 43 estudos, relacionados aos fatores-chave da competitividade. Os documentos analisam os entraves e apresentam soluções para os principais problemas nacionais.

O manejo dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente são fundamentais para o futuro do planeta. As mudanças climáticas estão transformando a maneira de produzir e de consumir. É preciso aproveitar as oportunidades relacionadas à economia de baixo carbono e aumentar a eficiência no uso do ecossistema.

A biodiversidade brasileira apresenta um enorme potencial para o aproveitamento econômico. A aprovação do marco regulatório de acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado foi o primeiro passo nessa trajetória.

Este documento apresenta propostas para acelerar o desenvolvimento de produtos baseados na grande biodiversidade do país, com ganhos para as empresas, para a proteção do meio ambiente e para os brasileiros.

Robson Braga de Andrade

Presidente da CNI

RESUMO EXECUTIVO

O Brasil tem uma megadiversidade biológica. Isso representa uma riqueza potencial para ser desenvolvida pela indústria, com capacidade de afetar positivamente o crescimento econômico e social do País. É uma vantagem comparativa que necessita ser aproveitada, para que se torne uma vantagem competitiva.

Desde a Convenção da Diversidade Biológica, assinada na Rio 92, até o presente, os países passaram a tratar a diversidade biológica como “patrimônio”, o que representa uma mudança conceitual com implicações econômicas, sociais e jurídicas.

Após anos com um marco regulatório que imputava custos de transação considerados elevados pela maioria dos atores envolvidos e com baixa segurança jurídica, o Brasil aprovou, em 2015, a Lei 13.123. O novo marco regulatório abrange o acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, inclusive no que concerne a seu uso comercial, e a repartição de benefícios oriundos desse acesso..

O uso sustentável da biodiversidade é uma das frentes mais relevantes da bioeconomia. Seu valor na indústria pode ser avaliado sob duas perspectivas:

- a da biodiversidade conhecida, que hoje é base econômica de vários setores, como o da agroindústria e segmentos da indústria farmacêutica e de cosméticos; e
- a do novo uso da biodiversidade, que dará base para novos modelos de negócios.

Este documento trata dessa segunda perspectiva: a da transformação da riqueza potencial em riqueza produtiva. O desenvolvimento de bens e serviços relacionados à biodiversidade de valor potencial é uma fronteira que o Brasil deve explorar.

Trata-se de uma trajetória esperada para um país que possui a maior diversidade biológica do mundo, abrigando cerca de 20% do total de espécies do planeta encontradas em terra e na água.

Guardadas as diferenças, assim como os recursos minerais são riqueza territorial, a biodiversidade é agora, dentro do novo marco legal, considerada como tal.

Os últimos anos foram de construção do marco legal no Brasil. O passo necessário agora é o da construção de políticas de uso sustentado dentro desse marco, que se complementa por regulações internacionais, como é o caso do Protocolo de Nagoia.

A ausência de políticas e estratégias para o uso sustentável da biodiversidade corresponde a abdicar da geração e apropriação de riquezas de elevadas proporções. Novos produtos

baseados em biodiversidade surgirão, sejam produtos de especialidades – muitas vezes com serviços associados, como nos segmentos farmacêutico, cosméticos e químico – sejam novas *commodities*.

O momento é oportuno. Há fortes evidências de que existe interesse crescente por parte de empresas industriais de diversos segmentos em ampliar investimentos no uso da biodiversidade.

As recomendações da Indústria para a promoção do investimento em biodiversidade são baseadas em três eixos, que devem ser desenvolvidos simultaneamente:

- **Ecosistemas de inovação:** produção de conhecimento e de condições de uso desse conhecimento para o desenvolvimento de bens baseados na biodiversidade.
- **Agregação e apropriação de valor:** desenvolvimento produtivo, pela indústria, de bens baseados na biodiversidade em segmentos tais como alimentos, farmacêutico, cosméticos, *home care*, energia, entre outros.
- **Segurança jurídica e operacional:** aperfeiçoamento do marco legal e infralegal, que ofereça condições favoráveis para o investimento produtivo.

Recomendações

1. **Desenvolver linhas e instrumentos de financiamento** e estimular capital de risco para empreendimentos que fazem uso sustentável da biodiversidade.
2. **Fomentar P&D** nos diversos estágios do desenvolvimento de novos bens e serviços baseados em recursos da biodiversidade.
3. **Criar e fortalecer a marca Biodiversidade Brasileira.**
4. **Elaborar documentos normalizadores e orientadores** para as empresas e Instituições de Pesquisa Científica e Tecnológica (ICTs), de forma a disseminar regras balizadoras dos investimentos em pesquisa e em inovação e desenvolvimento produtivo.
5. **Capacitar e alinhar os órgãos fiscalizadores** e os usuários de recursos da biodiversidade (empresas, ICTs e usuários internacionais).
6. **Estabelecer metodologias e critérios de reconhecimento de Conhecimento Tradicional Associado - CTA.**
7. **Disseminar métodos de valoração da biodiversidade**, de forma a facilitar a mensuração econômica desses recursos para apoiar a decisão de investimentos.
8. **Alinhar os marcos regulatórios nacionais aos internacionais** – particularmente ao Protocolo de Nagoia, que coloca regras de acesso e uso de recursos da biodiversidade entre países – bem como melhorar o canal de comunicação entre os atores envolvidos.

INTRODUÇÃO

O uso da biodiversidade no desenvolvimento de bens e serviços é uma das bases da bioeconomia. Entendem-se por recursos da biodiversidade os recursos genéticos existentes em biomas de um território, englobando espécies animais, vegetais e microbianas.

A biodiversidade, quando desenvolvida e explorada produtiva e comercialmente é uma das bases da chamada bioeconomia. Sob uma perspectiva econômica mais ampla, a bioeconomia está relacionada à produção e ao uso de produtos e processos biológicos.

De acordo com a OCDE, a bioeconomia pode levar a grandes contribuições socioeconômicas, refletidas em progressos no campo da saúde, aumento da produtividade agrícola e grandes avanços em processos industriais, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade ambiental (OCDE, 2009).

Inovações baseadas no uso da biodiversidade levam a soluções ambientalmente sustentáveis, como a produção de biocombustíveis e a fabricação de insumos para uma ampla gama da cadeia produtiva, englobando setores industriais como alimentício químico, farmacêutico, têxtil, cosméticos, *home care*¹ e, até mesmo, soluções para o tratamento de água.

A economia baseada na utilização de recursos da biodiversidade promove a maior eficiência no uso dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que permite a adequada adoção de tecnologias e processos industriais que respeitem o meio ambiente.

A relevância econômica do uso da biodiversidade pode ser calculada tendo como referência a riqueza gerada pela economia do agronegócio, biocosméticos, biofármacos, biocombustíveis, entre outros. A inovação nesses segmentos da indústria conta crescentemente com o uso de novos recursos genéticos provenientes da megadiversidade biológica do País.

O desafio é criar condições para o desenvolvimento de novos produtos. O foco adotado por vários países que contam com alta diversidade biológica é o da exploração econômica sustentável.

O novo marco regulatório aprovado no Brasil entre 2015 (Lei 13.123/2015) e 2016 (Decreto 8.772/2016) consolida o entendimento de que recursos genéticos nativos representam parte do patrimônio territorial. Esse entendimento vem sendo adotado por dezenas de países, que, por diferentes meios, têm procurado fomentar o desenvolvimento de modelos de negócio baseados no patrimônio genético.

1. *Home care* inclui produtos de limpeza doméstica em geral (doméstico-sanitários).

Uma nova dinâmica começa a se estabelecer para os investimentos em pesquisa, produção e comercialização de produtos da biodiversidade. As regulações nacionais e as diretrizes de regulamentação internacional de acesso a recursos genéticos e repartição de benefícios oriundos desse acesso, definidas no Protocolo de Nagoia (o qual o Brasil ainda não ratificou, mas tem alta probabilidade de vir a fazê-lo), estabelecem um novo ambiente de oportunidades para o investimento industrial.

Esse novo ambiente vem passando e continuará a passar por ajustes e aprendizados por parte dos atores envolvidos. Dúvidas e imprecisões que afetam a decisão de investimento, pouca jurisprudência, além de falta de mecanismos de mercado bem estabelecidos, indicam a necessidade de políticas, estratégias e ações nesse campo da bioeconomia.

1 CONTEXTO INTERNACIONAL E O MARCO REGULATÓRIO DA BIODIVERSIDADE NO BRASIL

A regulação do uso de recursos da biodiversidade, tanto no âmbito nacional como no internacional, pode ser resumida em duas questões principais:

- o acesso ao patrimônio genético e a proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado a esses recursos, e
- a repartição de benefícios.

1.1 Contexto internacional

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), estabelecida durante a Rio 92 e entrando em vigor em dezembro de 1993, é o principal tratado da Organização das Nações Unidas relacionado ao uso e conservação da diversidade biológica, compreendendo hoje 196 países Partes.

Seus três principais objetivos são:

- a conservação da diversidade biológica,
- o uso sustentável da biodiversidade, e
- a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos.

Como complemento às diretrizes da CDB, o Protocolo de Nagoia entrou em vigor em 12 de outubro de 2014 com o propósito de regular, em âmbito global, a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos do uso sustentável dos recursos genéticos.

Após quatro anos de vigência, o Protocolo foi ratificado por mais de cem países. Entre eles, grandes provedores de biodiversidade, como os países africanos, Índia e alguns países latinos, bem como os principais países usuários, como aqueles que são membros da União Europeia.

Nesse contexto, surgiram dois movimentos: um no setor público e outro no setor privado.

O primeiro deles refere-se às iniciativas de países para a criação de seus próprios regulamentos de ABS (sigla em inglês para acesso e repartição dos benefícios) ou de adequação para aqueles que, assim como Brasil, já tinham legislação própria desde a CDB.

O segundo movimento refere-se a medidas tomadas por empresas que utilizam e mantêm relação comercial com países provedores de diversidade biológica e conhecimento tradicional associado no que se refere a:

- observação e preparação para internalização do tema em seus modelos de negócios;
- adequação à legislação de ABS destes países; e/ou
- resistência às novas normas e busca por países que apresentam facilidades para o uso de recursos naturais.

Em conformidade com o artigo 14 do Protocolo de Nagoia, foi criada a plataforma *The Access and Benefit-Sharing Clearing-House (ABSCH)*, ferramenta on-line mantida pela Convenção como facilitadora da implementação do Protocolo de Nagoia, promovendo segurança jurídica, clareza e transparência dos procedimentos para ABS, incluindo a divulgação dos IRCCs - Certificado de Conformidade Internacionalmente Reconhecidos (*Internationally Recognized Certificate of Compliance*).

Fruto de parceria entre a GSS Sustentabilidade e a empresa Natura Inovação, o Projeto Brogotá, publicado pela CNI em 2017, foi pioneiro ao estudar a legislação de cerca de 120 países Parte do Protocolo de Nagoia, obtendo o resultado de 48 países com legislação específica sobre ABS. O ABSCH, à época, apontava 46 países com medidas administrativas, políticas, guias, normas, entre outros documentos nem sempre legalmente vinculativos (CNI, GSS e NATURA, 2017).

Os países vêm adotando legislações e políticas diferentes, tanto no que se refere às taxas percentuais e formas de repartição de benefícios aplicadas à exploração comercial – e também à pesquisa – como no que se refere aos beneficiários.

Destacam-se, a seguir, alguns países que possuem normas de ABS de maior impacto:

Peru: possui procedimento administrativo complexo e prévio para obtenção de autorização de acesso. Apesar de não especificar valores de repartição de benefícios no caso de acesso ao patrimônio genético, para acesso a conhecimento coletivo foi estipulado o valor mínimo de 10% das vendas brutas resultantes dos produtos desenvolvidos a partir do conhecimento coletivo.

Índia: pode ser considerado um dos países com o sistema mais complexo, inclusive para a determinação dos parâmetros da repartição de benefícios. São diversos tipos, valores e modalidades. Como exemplo, nas repartições decorrentes de Direitos de

Propriedade Intelectual, no caso de transferência/licença a terceiros, será pago à *National Biodiversity Authority* - NBA (autoridade nacional competente da Índia) um percentual de 3 a 5% da taxa recebida e de 2 a 5% do valor dos *royalties* recebidos anualmente do cessionário / licenciado. Até o momento, o país divulgou 86 IRCCs, o que demonstra que os procedimentos de autorização vêm sendo amplamente cumpridos.

África do Sul: possui legislação complexa, incluindo conceitos bem definidos e penalidades pelo acesso irregular. O país possui 24 IRCCs divulgados, todos para a finalidade comercial.

Argentina: possui diversas normas, federais e provinciais, tendo sido legalmente estabelecidos 17 tipos de repartições de benefícios, monetárias e não monetárias.

Colômbia: muito embora não existam IRCCs no ABSCH, constatou-se, durante o estudo, a existência de listas de projetos autorizados pelo governo do país e que já possuem contrato de acesso, incluindo contratos para fins de pesquisa, no setor de cosméticos.

Costa Rica: o solicitante da autorização deverá pagar até 10% do valor da pesquisa científica e até 50% de *royalties* ao Sistema Nacional de Áreas de Conservação, ao território indígena ou ao proprietário privado provedor da amostra do recurso genético a ser acessado. Caso o solicitante da autorização de acesso seja o próprio proprietário, o valor de até 50% dos *royalties* deverá ser feito em favor da CONAGEBIO (Comissão Nacional para a Gestão da Biodiversidade).

1.2 Evolução do marco regulatório no Brasil

O Brasil é Parte da CDB desde fevereiro de 1994, quando ratificou o tratado, por meio do Decreto Legislativo 2. O marco regulatório que definiu as primeiras diretrizes sobre acesso e repartição de benefícios veio em 2000, por meio da Medida Provisória 2.186-16 (MP), reeditada 16 vezes.

A MP regulamentou, durante 15 anos, o acesso e a utilização do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado para a pesquisa científica, a bioprospecção e o desenvolvimento tecnológico e criou o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Para as pesquisas “sem fins econômicos”, geralmente de cunho acadêmico, a MP e seus regulamentos previam que autorizações poderiam ser concedidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan). Já para a pesquisa que envolvesse potencial

econômico, notadamente as promovidas pela indústria, era necessária a autorização prévia do CGen, então composto, exclusivamente, por órgãos do governo federal.

A MP exigia a assinatura do Termo de Anuência Prévia (TAP) pelo provedor da amostra do patrimônio genético bem como do chamado contrato de utilização do patrimônio genético e de repartição de benefícios (Curb) para bioprospecção com perspectiva de uso comercial e desenvolvimento tecnológico (TURCHI e MORAIS, 2017).

A MP gerava muitos problemas, não obstante tenha servido para suprir uma lacuna jurídica no tema da biodiversidade, ao combater a biopirataria, controlar o acesso ao patrimônio genético e prever regras para o uso sustentável da biodiversidade.

Após vários anos de aprendizado – com um marco regulatório que imputava custos de transação elevados e baixa segurança jurídica –, o Brasil aprovou, em 2015, um novo marco legal: a Lei 13.123, de 20 de maio de 2015.²

Esse novo marco legal consubstancia os conceitos de “acesso ao patrimônio genético” e “acesso ao conhecimento tradicional associado”. Em seu artigo 2º, incisos VIII e IX, dispõe que:

VIII - acesso ao patrimônio genético - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético;

IX - acesso ao conhecimento tradicional associado - pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético que possibilite ou facilite o acesso ao patrimônio genético, ainda que obtido de fontes secundárias tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados.³

O Apêndice 1 resume pontos mais relevantes da nova legislação.

Ao abordar a repartição de benefícios, um dos temas mais sensíveis ao investimento privado, o novo marco regulatório define diferentes caminhos, sempre seguindo um modelo baseado em contribuição por parte dos usuários (especialmente empresas) que deem destino comercial a produtos oriundos da biodiversidade.

2. Esse novo marco dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, sobre a repartição de benefícios e uso sustentável da biodiversidade, bem como sobre a transferência de tecnologias para a conservação e utilização da diversidade biológica, substituindo a regulamentação anterior. A lei foi regulamentada pelo Decreto 8.772, de 11 de maio de 2016.

3. Para acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional de origem não identificável cabe: a) a regra geral de cadastro da atividade junto ao CGen, nas hipóteses previstas no Art. 12; ou b) obtenção de prévia autorização do CGen, nas hipóteses previstas no Art. 13, em regime excepcional. No caso de acesso ao conhecimento tradicional de origem identificável, cabe: a) a regra geral de cadastro da atividade junto ao CGen ou da obtenção de prévia autorização do CGen, sob regime excepcional; e b) a obtenção de consentimento prévio informado da população indígena, comunidade local ou agricultor tradicional, provedor do conhecimento.

Tal contribuição poderá ser destinada às comunidades com as quais houve acesso a conhecimento tradicional ou diretamente ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB). O Quadro 1 apresenta as situações típicas previstas na legislação.

Quadro 1 – Resumo da forma da repartição de benefícios, de acordo com a Lei 13.123/15

Repartição de benefícios			
ACESSO	COMO?	QUEM?	QUANTO?
Patrimônio Genético	Modalidade monetária - FNRB	Depósito direto ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios	1% RL
	Projeto não monetário	Acordo de Repartição de Benefícios com a União para definir o Projeto de Repartição de Benefícios	0,75% ou 1% de acordo com o projeto definido
Conhecimento tradicional associado de origem não identificável	A repartição de benefícios será feita integralmente ao FNRB	Depósito direto ao Fundo Nacional de Repartição de Benefícios	1% RL
Conhecimento tradicional associado de origem identificável	Usuário deverá negociar livremente com o provedor de CTA a forma e valor da RB.		Negociação
	Os demais detentores serão beneficiados pelo FNRB.		+ 0,5% RL

Fonte: CNI, 2017.

A lei brasileira é executada por um único Conselho – o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) –, ampliado pela nova lei para garantir a participação dos usuários e provedores da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais, além do governo. Em muitos países é comum encontrar mais de dois órgãos públicos responsáveis por “subtemas” referentes a ABS, o que torna os procedimentos mais custosos e morosos.

2 ATUAÇÃO DAS EMPRESAS NO MARCO REGULATÓRIO DE ABS NO BRASIL

Como já destacado, desde a MP 2.186-16/2001 até a promulgação da Lei 13.123/2015, as organizações públicas e privadas interessadas em acessar patrimônio genético, tinham a obrigação de solicitar autorização prévia para acesso (pesquisa).

Tais solicitações poderiam ser feitas ao órgão regulador (CGen) e a outras duas organizações (Ibama e CNPq), para os casos de acesso ao patrimônio genético. Para os casos de pesquisa com acesso ao conhecimento tradicional associado, além do próprio CGen, o Iphan era o órgão credenciado pelo CGen para tais autorizações.

Com a entrada em vigor do novo marco legal, a autorização foi substituída pelo cadastro no Sistema de Gestão do Patrimônio Genético - SisGen. Ademais, destacam-se as regras relacionadas à regularização de atividades: segundo os Arts. 37 e 38 da Lei 13.123/2015, os usuários que realizaram atividades no contexto da MP, a partir de 30 de junho de 2000, deverão adequar-se ou regularizar-se, conforme o caso, aos termos da nova Lei no prazo de um ano, contado da data da disponibilização do cadastro pelo SisGen (que veio a ser disponibilizado em 6/11/2017).

Há clara evolução no interesse das empresas pelo uso sustentável da biodiversidade no País. A seguir, é apresentada a evolução das autorizações concedidas a empresas no período da MP e do recente cadastramento das atividades no SisGen.

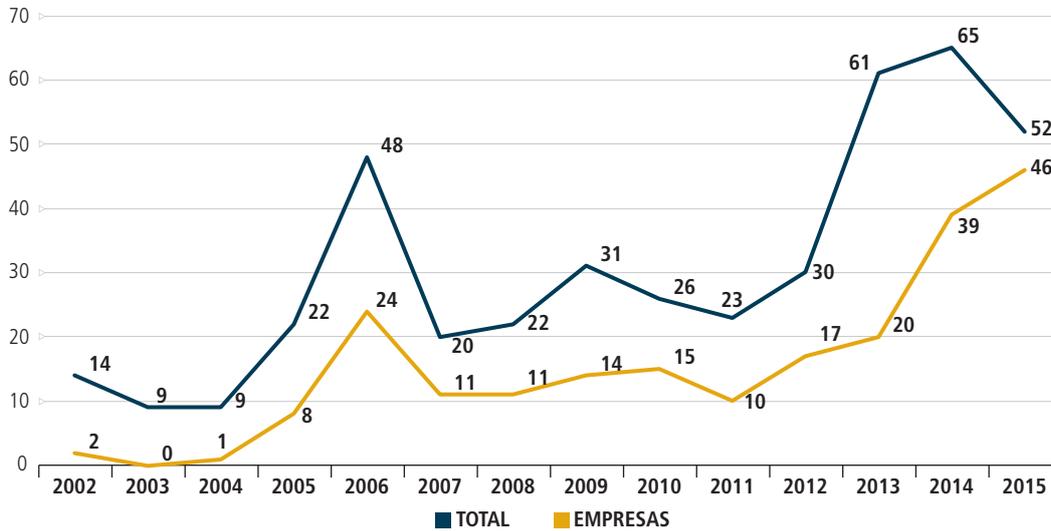
Foram 432 autorizações no total, sendo 218 para 42 empresas, o que representa cerca de 51% do total de autorizações concedidas a organizações privadas e públicas no período.⁴

Registre-se que, ao longo do período da MP, as empresas tiveram uma trajetória de autorizações semelhante às demais solicitantes, o que também reflete o interesse crescente das empresas pelo uso da biodiversidade, bem como por melhorias normativas (em especial a Resolução 35, de abril de 2011, que dispôs sobre a regularização de atividades de acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado e sua exploração econômica, realizadas em desacordo com a MP).

4. Com a edição da Lei 13.123/15 e até a edição do Decreto 8.772/16, houve uma lacuna legislativa – o antigo CGen foi extinto e a nova norma remetia a solicitação de acesso a um Sistema (SisGen), que só entrou em operação em novembro de 2017. Dessa forma, só se podem contabilizar as autorizações ou solicitações de autorizações até abril de 2015 e os cadastros no SisGen após novembro de 2017, não havendo dados para 2016 e 2017.

O Gráfico 1 mostra o número total de autorizações para bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, no período da MP.

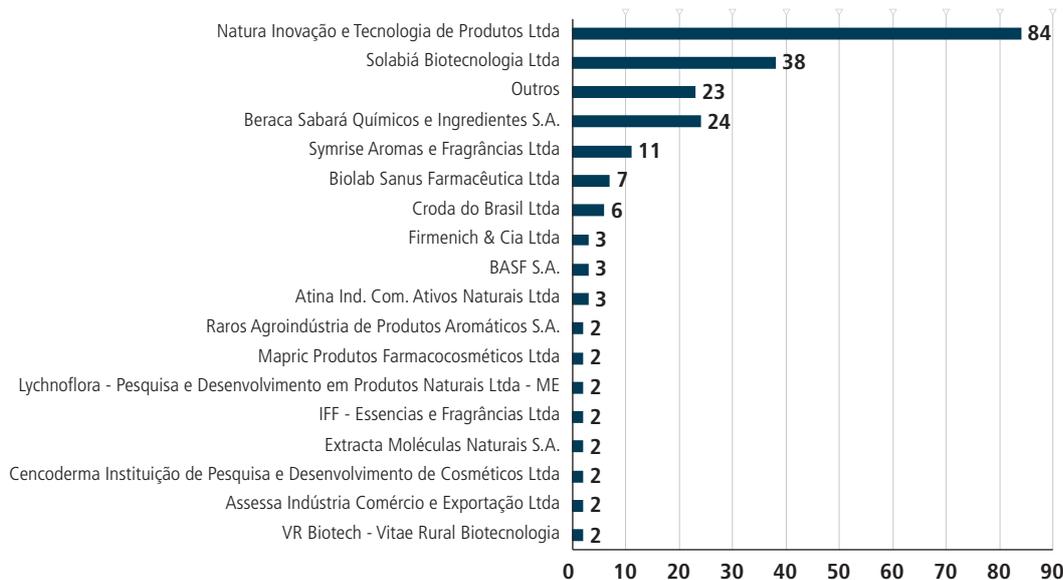
Gráfico 1 – Número de autorizações emitidas pelo CGen e CNPq para bioprospecção e desenvolvimento tecnológico por ano (total e empresas)



Fonte: Elaborado por GSS Sustentabilidade e Bioinovação.

Cabe enfatizar a grande concentração de autorizações em poucas empresas: três empresas foram detentoras de 67% das autorizações concedidas no período da MP, conforme Gráfico 2. Destaca-se ainda a predominância do setor de cosméticos entre as empresas atuantes no período.

Gráfico 2 – Número de autorizações emitidas pelo CGen e CNPq para bioprospecção e desenvolvimento tecnológico por empresa (2002 e 2015)



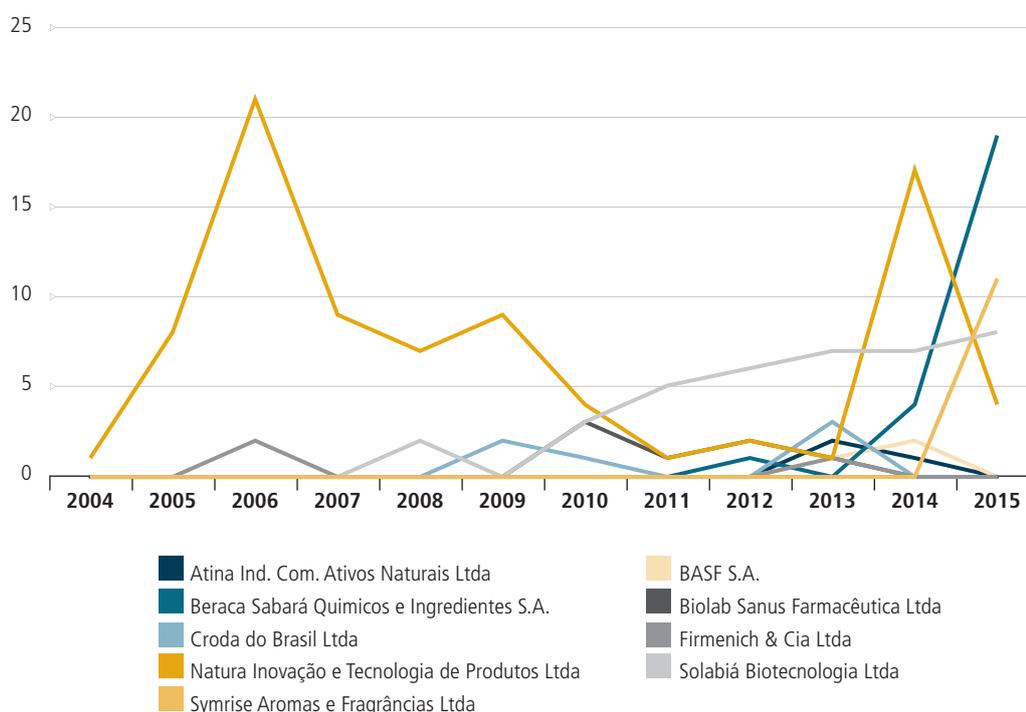
Fonte: Elaborado por GSS Sustentabilidade e Bioinovação.

A categoria “Outros” agrupa todas as empresas que tiveram apenas uma autorização no período.

No Gráfico 3 nota-se aumento do número de empresas com autorizações, o que prenuncia uma certa redução da concentração. No triênio 2013-15 o quadro apresenta maior diversidade de empresas com autorizações, comparada ao período anterior.

Gráfico 3 – Número de autorizações emitidas pelo CGen e CNPq para bioprospecção e desenvolvimento tecnológico entre 2002 e 2015

(por empresa por ano)



Fonte: Elaborado por GSS Sustentabilidade e Bioinovação.

O gráfico inclui apenas empresas que tiveram três ou mais autorizações no período.

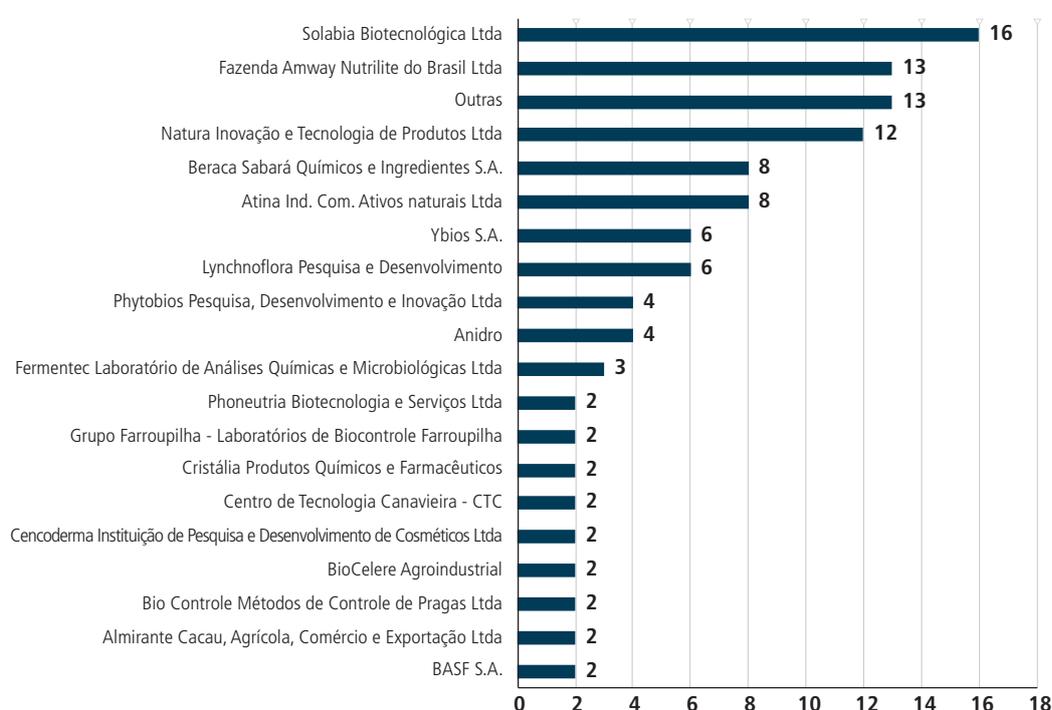
Outro ponto a ser destacado diz respeito ao objeto dos pedidos de acesso, revelando a menor atividade de acesso ao conhecimento tradicional, quando comparado com o acesso ao patrimônio genético: foram 200 autorizações exclusivas para acesso ao patrimônio genético, frente a quatro autorizações exclusivas para acesso ao conhecimento tradicional associado e oito autorizações relativas aos dois objetos (em seis casos, a informação não estava disponível).

Além das 42 empresas com autorização de acesso para desenvolvimento tecnológico, 32 empresas obtiveram autorização para pesquisa científica (Gráfico 4). Nesse caso, houve também grande concentração de empresas com um número significativo de autorizações – as cinco empresas com maior número de autorizações para pesquisa científica correspondem a 51% das autorizações no período.

Vale destacar a relação entre as autorizações para desenvolvimento tecnológico e para pesquisa científica: 14 empresas possuem tanto autorizações para bioprospecção e desenvolvimento tecnológico como autorizações para pesquisa científica no período; 26 empresas têm apenas autorizações para bioprospecção e desenvolvimento tecnológico; enquanto 18 têm apenas autorizações para pesquisa científica.

Considerando as empresas que obtiveram autorização de alguma das autoridades competentes, contabilizaram-se 58 diferentes instituições privadas (empresas) com autorizações no período compreendido entre 2002 a 2015.

Gráfico 4 – Número de autorizações para pesquisa científica emitidas pelo Ibama e CNPq para pesquisa científica entre 2002 e 2015 por empresa



Fonte: Elaborado por GSS Sustentabilidade e Bioinovação.

A categoria “Outros” agrupa todas as empresas que tiveram apenas uma autorização no período.

Os setores industriais com maior presença no CGen, durante a vigência da Medida Provisória, de acordo com o objeto social identificado, são:

- 1º Empresas fabricantes de produtos intermediários (fornecedores de matérias-primas para segmentos variados⁵, em especial para o setor cosmético)
- 2º Agronegócio

5. De acordo com a Lei 13.123/15, produto intermediário é o produto cuja natureza é a utilização em cadeia produtiva, que o agregará a seu processo produtivo, na condição de insumo, excipiente, e matéria-prima, para o desenvolvimento de outro produto intermediário ou produto acabado.

3º Farmacêutico

4º Cosméticos⁶

5º Outros

Essa análise tomou como base apenas a razão social e o objeto social das empresas. Se avaliarmos que grande parte das matérias-primas – cuja autorização de acesso foi concedida pelo CGen – são para uso do setor cosmético, este passa a ser o setor com maior demanda de autorizações durante a vigência da MP.

Também é possível inferir que a conclusão acima considera o número de empresas por setor – e não o número de autorizações de cada uma das instituições. A análise, igualmente, levaria o setor de cosméticos novamente ao topo, considerando que somente a empresa Natura Inovação possui cerca de 80 autorizações, ao passo que a somatória das autorizações concedidas, em nome das empresas do setor do agronegócio e farmacêutico, não ultrapassa 50 das 280 autorizações.

Novo Marco Regulatório

Em sete meses de operação do novo sistema, houve o acréscimo de cerca de 140% sobre o número de empresas que haviam se cadastrado durante 15 anos de vigência da MP.

Entre 6 novembro de 2017 (data em que o SisGen foi disponibilizado) e 20 de junho de 2018, cadastraram-se no SisGen 101 empresas, segundo dados da Secretaria Executiva do Sistema de Gestão do Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente.

Desse total, 20 já possuíam autorizações no período da MP, enquanto **81 representam novas entrantes** (seja para adequação das atividades, regularização de pendências anteriores, seja para atuação no novo marco legal).

Há evidências de crescente interesse empresarial no investimento em biodiversidade, que foi facilitado pela chegada do novo marco regulatório.

Quanto à identificação dos setores com maior presença no SisGen, destacam-se:

1º Cosméticos (24%)

2º Empresas fabricantes de produtos intermediários⁷ (17%)

3º Biotecnologia ou químico (18%)

4º Agronegócio (19%)

5º Farmacêutico (13%)

6. Muito embora esteja na quarta posição em termos de presença no CGen, o número de autorizações concedidas colocaria as empresas do setor cosmético em primeiro lugar, como objetivo da pesquisa para o setor.

7. As empresas fabricantes de produtos intermediários cadastradas no SisGen são, via de regra, fornecem produtos para o setor de cosméticos.

As principais evidências identificadas são as seguintes:

- Há interesse crescente de empresas de diferentes setores pelo uso de recursos genéticos.
- Embora ainda haja prevalência do segmento de cosméticos, vem ocorrendo diversificação tanto de número de empresas quanto de segmentos da indústria.
- O interesse pela bioprospecção, desenvolvimento tecnológico e aplicação comercial está associado ao interesse pela pesquisa científica por parte de empresas, o que significa que empresas estão investindo em P&D desde a prospecção até o desenvolvimento de novos produtos.
- O novo marco regulatório aparentemente tem estimulado a regularização e o interesse de empresas no investimento em pesquisas com e para o uso da biodiversidade.

3 PROPENSÃO A INVESTIR NO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE: BARREIRAS E DIRETRIZES

Com base em um grupo focal⁸, identificaram-se os principais temas para a ampliação dos investimentos em biodiversidade. Foram elencados pelas empresas 13 temas que, seja pela necessidade de aperfeiçoamento, seja pela ausência, são fundamentais para ampliar os investimentos no uso sustentado da biodiversidade.

Temas críticos para ampliação dos investimentos da indústria, que subsidiaram as recomendações apresentadas:

- **Normalização conhecida e compartilhada.** Este tema congrega: a) existência de normas e métricas claras e conhecidas para a fiscalização no contexto da nova legislação, que exige aperfeiçoamento das regras; b) uniformidade na interpretação das normas; c) capacitação perante o órgão fiscalizador e demais *stakeholders*; e d) necessidade de padronização de conceitos utilizados, aplicação e interpretação da Lei da Biodiversidade pelos órgãos envolvidos, incluindo o Ibama, na condição de fiscalizador, o CGen e o Departamento de Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente.
- **Segurança jurídica.** Este tema congrega: a) segurança jurídica de forma global; b) existência de normas regulamentadoras, para garantir segurança jurídica e clareza nas hipóteses de não repartição de benefícios; c) existência de instruções normativas, pareceres, orientações técnicas, entre outros, que garantam essa clareza.
- **Preços relativos vantajosos** de recursos (ou insumos oriundos) da biodiversidade brasileira, quando comparados com similares substitutos, sejam sintéticos, sejam naturais exóticos.
- **Formação de ecossistemas de inovação estruturados no Brasil, com recursos financeiros para atividades de P&D** nos diversos estágios do desenvolvimento de novos bens e serviços baseados em recursos oriundos da biodiversidade.
- **Criação de modelos de negócios baseados na agregação de valor** sobre os recursos da biodiversidade, tanto pela transformação de princípios ativos em produtos de alto valor, como pela própria valoração de matérias-primas, que serão incorporadas em inovações de produtos.

8. Sondagem com 17 empresas e um *workshop* com 33 representantes de empresas de segmentos diversos.

- **Valorização de produtos baseados na biodiversidade perante o mercado consumidor**, no Brasil e no exterior.
- **Crédito e capital de risco adequados** para as diferentes etapas da cadeia produtiva, em condições compatíveis com as incertezas e riscos envolvidos no uso da biodiversidade (condições expressas em CNI, 2018).
- **Metodologias, dados, estudos e competências acessíveis para valoração** de bens e serviços, relacionados à biodiversidade brasileira.
- **Base oficial de dados e informações de espécies** da biodiversidade brasileira e exóticas com características distintivas próprias, assim como de **Conhecimento Tradicional Associado** (bases para identificação e determinação de Conhecimento Tradicional Associado).
- **Competências científicas e tecnológicas de alto nível, capazes de realizar atividades de P&D** nos diversos estágios do desenvolvimento de novos bens e serviços baseados em recursos da biodiversidade.
- Marco legal que seja claro no que tange à **responsabilidade solidária e às regras internacionais relativas à implementação do Protocolo de Nagoia**.
- Regras e transparência para a **utilização do Fundo Nacional de Repartição de Benefícios (FNRB) e escolhas e priorização de projetos**.
- **Fundos de investimento** voltados ao uso sustentado da biodiversidade para fomento das cadeias produtivas (ex. TIMOs - *Timberland Investment Management Organizations*).

Pode-se constatar nessa lista a importância de temas ligados à implementação do novo marco legal, tais como elementos de fiscalização, segurança jurídica e desenvolvimento de cadeias produtivas.

A construção de um ecossistema de inovação, baseado no uso sustentável da biodiversidade, aparece como um elemento sistêmico, que consolida boa parte do conjunto dos temas apresentados.

Devem-se também acrescentar os **fatores econômicos**, incluindo preços relativos vantajosos dos recursos (ou insumos oriundos) da biodiversidade brasileira e a valorização da biodiversidade por parte dos consumidores. Ainda na dimensão econômica, destacam-se elementos de **financiamento e incentivo** para investimento em biodiversidade.

Informação qualificada foi outro conjunto de temas destacados, particularmente o tema de **valoração** da biodiversidade, formação de **base de dados** de recursos genéticos e CTA, mapeamento e identificação de **competências** para realização de P&D.

O Quadro 2 apresenta uma síntese dos fatores críticos em três categorias: Regulatórios, Econômicos e Sistêmicos.

Quadro 2 – Síntese de fatores críticos apontados pelas empresas para o investimento em biodiversidade

Fatores Regulatórios	Fatores Econômicos	Fatores Sistêmicos
<ul style="list-style-type: none"> • Alinhamento dos stakeholders públicos e privados • Capacitação dos stakeholders no marco regulatório • Preenchimento de lacunas do marco regulatório • Alinhamento com o marco internacional (Nagoya) 	<ul style="list-style-type: none"> • Estrutura adequada de financiamento (crédito, risco, subvenção) • Modelo de tributação • Preços relativos favoráveis para insumos da biodiversidade brasileira • Organização das cadeias de valor 	<ul style="list-style-type: none"> • Ecossistema de inovação • Métodos de valoração acessíveis • Bases de dados sobre biodiversidade brasileira e conhecimento tradicional

Fonte: Elaboração própria.

4 RECOMENDAÇÕES

A partir dos pontos críticos apresenta-se, a seguir, um conjunto de recomendações, por meio das quais enfrentam-se os pontos críticos e abrem-se caminhos para a ampliação da propensão a investir no uso da biodiversidade pela indústria.

Há três eixos inter-relacionados, dentro dos quais as políticas, estratégias e ações devem ser buscadas: ecossistemas de inovação, agregação de valor e segurança jurídica e operacional.

Esses três eixos necessitam ser desenvolvidos simultaneamente. A agregação e a apropriação de valor, no uso da biodiversidade, significam a transformação da riqueza potencial em riqueza criada por meio do investimento produtivo.

O ecossistema de inovação caracteriza a base que alimentará a cadeia produtiva e de valor, na perspectiva de criação de novos bens e serviços, baseados na biodiversidade.

A segurança jurídica e operacional surge como essencial para depurar o processo de regulamentação que, apesar do grande avanço, ainda carece de precisão e jurisprudência.

Há fortes evidências de que existe interesse crescente por parte de empresas industriais de diversos segmentos em ampliar investimentos no uso da biodiversidade. Esse é, portanto, o momento de agir para dar impulso a essa tendência.

As sugestões descritas a seguir, de forma direta e indireta, atuam em um ou mais dos eixos descritos, viabilizando um salto em direção a um dos principais temas da bioeconomia:

1. **Desenvolver linhas e instrumentos de financiamento e estimular capital de risco para empreendimentos envolvendo a exploração sustentável da biodiversidade.**

É necessário um diagnóstico dos segmentos da indústria que mais necessitam dessas linhas de recursos, incluindo crédito equalizado, subvenção para empreendimentos nos estágios iniciais de produção e comercialização, capital de risco para *startups*, entre outros.

Ressalte-se que o uso sustentável da biodiversidade pode, em grande medida, valer-se dos incentivos já existentes para inovação, tais como a Lei do Bem e os instrumentos de fomento à pesquisa e inovação, empregados por agências de fomento, que precisam ser adaptados às especificidades do tema.

Com base nesse diagnóstico, caberia às agências de fomento o desenvolvimento de instrumentos de financiamento em programas específicos para exploração sustentável da biodiversidade ou inseridos em programas voltados à bioeconomia.

2. Fomentar P&D nos diversos estágios do desenvolvimento de novos bens e serviços, baseados em recursos da biodiversidade.

O País conta com alguns programas de P&D bem sucedidos em taxonomia e conservação da biodiversidade. Entretanto, a frente de uso sustentável, por meio da bioprospecção e identificação de moléculas e extratos com fins comerciais, é a que menos tem evoluído nos programas de pesquisa.

Sabemos cada vez mais o que temos de biodiversidade e como conservá-la, mas não como usá-la produtivamente. É preciso que essa frente seja desenvolvida. Para tanto, são necessários programas de uso sustentável da biodiversidade, com disponibilização de recursos financeiros (subvenção) e humanos (competências científicas e tecnológicas de alto nível).

3. Criar e fortalecer a marca Biodiversidade Brasileira.

Um dos principais gargalos do desenvolvimento econômico da nova biodiversidade é a promoção dos produtos reconhecidos por sua qualidade e inovação entre consumidores no Brasil – e principalmente no exterior. A criação de uma marca coletiva é uma estratégia normalmente empregada, capaz de acelerar o processo de formação de mercados consumidores.

4. Elaborar documentos normalizadores e orientadores para as empresas e ICTs.

O novo marco regulatório está em implementação e carece de instruções normativas e outros documentos que esclareçam pontos importantes para a tomada de decisão sobre o investimento no uso sustentável da biodiversidade.

Nesse sentido, faz-se necessário preparar instruções normativas, orientações técnicas e pareceres, de modo a permitir a padronização de conceitos relacionados à lei da biodiversidade, tendo em vista a segurança jurídica para a sua implementação (incluindo aspectos de fiscalização), maior clareza nas hipóteses de não repartição de benefícios e a consideração de especificidades acerca da responsabilidade solidária, visando estimular o uso da biodiversidade no exterior.

5. Capacitar e alinhar os órgãos fiscalizadores e usuários de recursos da biodiversidade (empresas e ICTs).

Necessário ainda se faz a normalização, por meio de documentação, aliada à capacitação e alinhamento entre governo, agentes empreendedores e demais *stakeholders*. Não basta normalizar, é preciso que os agentes envolvidos tenham entendimento alinhado sobre normas e regras relacionadas ao uso sustentável da biodiversidade e seus marcos legais nacional e internacional. Requer-se assim alinhamento de fiscalizadores e usuários acerca dos conceitos e demais elementos para implementação da Lei, incluindo uso do Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen).

6. **Estabelecer metodologias e critérios de reconhecimento de Conhecimento Tradicional Associado – CTA.**

Há diferentes interpretações sobre o que vem a ser conhecimento tradicional de origem identificável e conhecimento tradicional de origem não identificável, bem como sobre o fato de o acesso ao CTA se dar por meio de fontes secundárias – por meio de feiras, livros, publicações – e não de forma direta – por meio do contato direto com um detentor de conhecimento tradicional.

Em decorrência disso, entende-se como primordial estabelecer os procedimentos que devem ser adotados pelos usuários, de modo a garantir que uma pesquisa baseada no acesso ao patrimônio genético possa eventualmente ser questionada como sendo uma pesquisa fundamentada em tradicionalidade de uso de recursos naturais por comunidades tradicionais.

A clareza de procedimentos constitui-se em um dos elementos essenciais para empresas decidirem sobre determinado investimento em biodiversidade, especialmente para evitar o risco regulatório que pode advir de falhas no entendimento sobre CTA.

7. **Disseminar métodos de valoração da biodiversidade.**

A atribuição de valor para antever o potencial econômico de recursos da biodiversidade reveste-se de instrumento fundamental e pouco conhecido de apoio para a decisão. Há particular complexidade na valoração desses recursos, não apenas pela incerteza sobre o valor que podem agregar ao desenvolvimento de produtos, mas também pelo fato de que há valor de não uso e mecanismos de exploração que devem se pautar por técnicas de sustentabilidade. Assim, criar e disseminar metodologias e competências para valoração de bens e serviços relacionados à biodiversidade, de modo a mensurar o peso relativo dos insumos nas cadeias produtivas e de valor, adquire importância para o fomento do uso industrial da biodiversidade.

8. **Alinhamento internacional.**

Identificar os impactos do Protocolo de Nagoia no Brasil, tanto no marco regulatório e suas consequências, como na propensão a investir pelas empresas na biodiversidade brasileira. O Protocolo de Nagoia é o principal acordo internacional que rege o intercâmbio de material genético entre países, e o Brasil deverá, em algum momento, ratificar o acordo.

Sendo assim, regras de acesso e comércio internacional de recursos da biodiversidade deverão ser incorporadas ao marco regulatório nacional, com impactos sobre as decisões de investimento. Também se deve investir na melhoria da comunicação do governo e dos setores envolvidos com os atores internacionais, para melhor compreensão da legislação brasileira.

O resultado deste documento demonstra que o novo regime legal facilita e possibilita um cenário mais atrativo para investimento em pesquisas com biodiversidade brasileira, ainda que pesquisadores e empresas internacionais demonstrem receio, por considerarem a legislação brasileira impactante nos negócios. Recomenda-se melhor interação com órgãos internacionais: privados, governamentais ou Institutos de Pesquisa.

APÊNDICES

Apêndice 1: Características do novo marco regulatório da Biodiversidade

Cadastro obrigatório e declaratório de acesso ou remessa de patrimônio genético ou de conhecimento tradicional associado. A autorização prévia é necessária apenas em condições excepcionais a saber: acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado em área indispensável à segurança nacional e/ou acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva ; já o consentimento prévio deve ocorrer apenas quando há conhecimento tradicional associado de origem identificável.

Cabe ao fabricante do produto acabado ou ao produtor do material reprodutivo repartirem os benefícios, independentemente de quem tenha realizado o acesso anteriormente. Portanto, produtos intermediários - cuja natureza é a utilização em cadeia produtiva não possuem qualquer obrigação na repartição de benefícios. Porém, a obrigação de cadastrar a pesquisa permanece, principalmente para garantir a rastreabilidade do acesso e remessa.

Para haver obrigação de repartição de benefícios, o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado deve ser um dos elementos principais de agregação de valor ao produto (Artigo 2º, inciso XVI).

A Repartição de Benefícios poderá ser feita na forma monetária, no valor de 1% da receita líquida (RL) sobre a exploração econômica do produto acabado para o Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios – FNRB, ou então na forma não monetária no montante de 0,75% ou 1% da RL sobre a exploração econômica do produto acabado. No caso de conhecimento tradicional associado de origem identificável, a repartição de benefícios será negociada com o provedor, podendo ser da forma monetária ou não monetária, somado a 0,5% da RL que deverá ser destinada ao FNRB para atender aos demais codetentores deste conhecimento.

Isenção da obrigação de repartição de benefícios para fabricantes de produtos intermediários e desenvolvedores de processos oriundos de acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado ao longo da cadeia produtiva. Entretanto deve ser realizado o cadastro das atividades de pesquisa para garantir a rastreabilidade das matérias primas utilizadas pela indústria final.

Isenção da obrigação de repartição de benefícios para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme disposto na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nas atividades agrícolas (atividades de produção, processamento e comercialização de alimentos, bebidas, fibras, energia e florestas plantadas) a repartição de benefícios será realizada sobre a comercialização do material reprodutivo. Isto significa dizer que todas as demais atividades agrícolas que não compreendem exploração econômica do material reprodutivo estão isentas da repartição de benefícios.

Possibilidade de realizar acordos setoriais, firmados entre o poder público e usuários, com possibilidade de redução do valor da repartição de benefícios para até 0,1% (um décimo) da receita líquida.

Possibilidade de responsabilizar solidariamente importadores, representantes legais, coligadas, em caso de produto oriundo de acesso a recursos da biodiversidade e fabricado no exterior. Isto significa que os benefícios resultantes da exploração econômica de produto acabado ou de material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, ainda que produzido fora do País, serão repartidos.

Fonte: Modificado a partir de CNI, 2017.

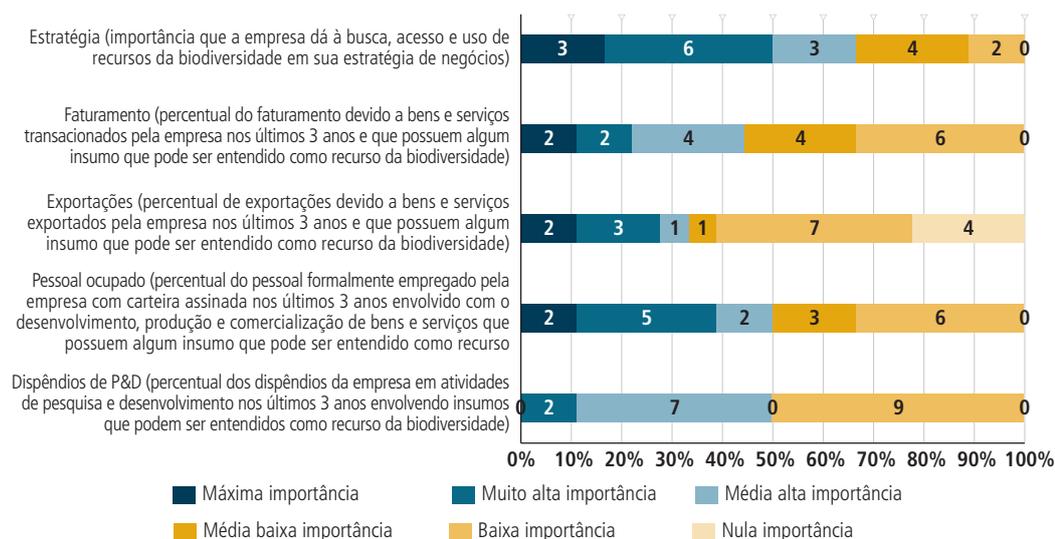
Apêndice 2: Importância relativa do tema biodiversidade para estratégia, faturamento, exportações, pessoal ocupado e dispêndios de P&D das empresas

A pesquisa on-line compilou a importância que as empresas consultadas dão aos recursos da biodiversidade em termos de estratégia, faturamento, exportações, pessoal ocupado e dispêndios de P&D.

Quando se somam as pontuações de máxima importância, muito alta importância e média alta importância, o uso da biodiversidade revela-se significativo para uma maior parte das empresas: 75% delas, em termos de estratégia; 50%, em termos de dispêndios de P&D e pessoal ocupado; 44%, em termos de faturamento; e 33%, em termos de exportações.

Como se nota, há um natural distanciamento entre a importância atual de indicadores socioeconômicos como faturamento, pessoal e exportação e a importância estratégica, sinalizando uma trajetória em evolução, da qual seria plausível esperar crescimento dos indicadores socioeconômicos na direção dos estratégicos.

Gráfico 5 – Importância que o uso de recursos da biodiversidade tem nos modelos de negócios explorados pela sua empresa sob a ótica da estratégia, faturamento, exportação, pessoal ocupado e dispêndios de P&D



Fonte: Respostas do questionário on-line.

* Para a categoria estratégia, a semântica empregada na escala foi: Baixa importância (a busca e o acesso aos recursos da biodiversidade não aparecem como estratégicos nos documentos da empresa, e são apenas eventualmente discutidos/conduzidos); Média baixa importância (a busca e o acesso aos recursos da biodiversidade não aparecem como estratégicos nos documentos de planejamento, embora façam parte das atividades operacionais da empresa); Média alta importância (a busca e o acesso aos recursos da biodiversidade aparecem como estratégias complementares/desejáveis nos documentos de planejamento da empresa); Muito alta importância (a busca e o acesso aos recursos da biodiversidade estão entre as principais prioridades da estratégia empresarial, e assim se encontram explicitados nos documentos de planejamento da empresa); Máxima importância (a busca e o acesso aos recursos da biodiversidade estão no centro da estratégia, acima de outras prioridades, e assim se encontram explicitados nos documentos de planejamento da empresa).

** Para as demais categorias, a semântica empregada na escala foi: Muito alta importância (entre 75 e 99%); Média alta importância (entre 50 e 74%); Média baixa importância (entre 25 e 49%); Baixa importância (entre 1 e 24%); Nula importância (0%).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Biodiversidade**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/biodiversidade>>. Acesso em: 01 abr. 2018.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Uso econômico da biodiversidade pela indústria no Brasil**. Brasília: CNI, 2016.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI; GSS SUSTENTABILIDADE E BIOINOVAÇÃO; NATURA INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS. **Acesso e repartição de benefícios no cenário mundial**: a lei brasileira em comparação com as normas internacionais. Brasília: CNI, 2017.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI. **Inovação**: agenda de políticas. V. 31. Brasília: CNI, 2018. (Propostas da Indústria para as Eleições 2018).

TURCHI, L. M.; MORAIS, J. M. (Orgs.). **Políticas de apoio à inovação tecnológica no Brasil**: avanços recentes, limitações e propostas de ações. Brasília: IPEA, 2017.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – OCDE. **The bioeconomy to 2030**: designing a policy agenda. Paris: OCDE, 2009.

LISTA DAS PROPOSTAS DA INDÚSTRIA PARA AS ELEIÇÕES 2018

1. Segurança Jurídica e Governança: o problema e a agenda
2. Segurança Jurídica e Governança na Infraestrutura
3. Segurança Pública: a importância da governança
4. O Brasil na OCDE: um caminho natural
5. Saúde Suplementar: uma agenda para melhores resultados
6. Educação: a base para a competitividade
7. Ensino de Engenharia: fortalecimento e modernização
8. Financiamento Privado de Longo Prazo: uma agenda para fortalecer o mercado de debêntures
9. Licenciamento Ambiental: propostas para a modernização
10. Biodiversidade: as oportunidades do uso econômico e sustentável
11. Mudanças Climáticas: estratégias para a indústria
12. Economia Circular: o uso eficiente dos recursos
13. Segurança Hídrica: novo risco para a competitividade
14. Modernizar a Tributação Indireta para Garantir a Competitividade do Brasil
15. Tributação da Renda de Pessoas Jurídicas: o Brasil precisa se adaptar às novas regras globais
16. Tributação sobre a Importação e Exportação de Serviços: mudar para uma indústria competitiva
17. Tributação no Comércio Exterior: isonomia para a competitividade
18. Relações de trabalho: caminhos para continuar a avançar
19. Modernização Previdenciária e da Segurança e Saúde no Trabalho: ações para avançar
20. Privatização da Infraestrutura: o que falta fazer?
21. Sistema Portuário: avanços, problemas e agenda
22. Transporte Marítimo de Contêineres e a Competitividade das Exportações
23. Transporte Ferroviário: colocando a competitividade nos trilhos
24. Saneamento Básico: uma agenda regulatória e institucional
25. Grandes Obras Paradas: como enfrentar o problema?

26. Energia Elétrica: custos e competitividade
27. Insumos Energéticos: custos e competitividade
28. Gás Natural: mercado e competitividade
29. Térmicas na Base: a escolha inevitável
30. Telecomunicações: modernização do marco institucional
31. Inovação: agenda de políticas
32. Indústria 4.0 e Digitalização da Economia
33. Compras Governamentais e Desenvolvimento Tecnológico: a experiência internacional e propostas para o Brasil
34. Propriedade Intelectual: uma agenda para o desenvolvimento industrial
35. Governança do Comércio Exterior: aperfeiçoamento de instituições e competências
36. Acordos Comerciais: as prioridades
37. Barreiras Comerciais e aos Investimentos: ações para abrir mercados
38. Investimentos Brasileiros no Exterior: superando os obstáculos
39. Defesa Comercial: agenda para um comércio justo
40. Financiamento e Garantias às Exportações: mais eficácia no apoio ao exportador
41. Facilitação e Desburocratização do Comércio Exterior Brasileiro
42. Documentos Aduaneiros: comércio exterior sem amarras
43. Política Industrial Setorial: conceitos, critérios e importância (*esse documento será divulgado em um seminário específico dedicado ao tema*)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Políticas e Estratégia

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha
Diretor

Diretoria de Comunicação

Carlos Alberto Barreiros
Diretor

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato
Diretor

Diretoria CNI/SP

Carlos Alberto Pires
Diretor

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Relações Institucionais – DRI

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade – GEMAS

Davi Bomtempo
Gerente-Executivo

Elisa Romano Dezolt
Coordenação Técnica

Renata Medeiro dos Santos
Equipe Técnica

Sérgio Salles-Filho
Departamento de Política Científica e Tecnológica
Instituto de Geociências da Unicamp

Adriana Bin
Faculdade de Ciências Aplicadas
Unicamp

Francine Leal Franco
GSS Sustentabilidade e Bioinovação
Consultores

Coordenação dos projetos do Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022**Diretoria de Políticas e Estratégia - DIRPE**

José Augusto Coelho Fernandes
Diretor

Renato da Fonseca
Samantha Ferreira e Cunha
Maria Carolina Correia Marques
Mônica Giágio
Fátima Cunha

Gerência Executiva de Publicidade e Propaganda – GEXPP

Carla Gonçalves
Gerente-Executiva

André Augusto Dias
Produção Editorial

Área de Administração, Documentação e Informação – ADINF

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Gerente-Executivo

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

ZPC Comunicação
Revisão Gramatical

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico e Diagramação

Athalaia Gráfica e Editora
Impressão

 www.cni.org.br

 /cnibrasil

 /cni_br

 /cnibr

 /cniweb



Confederação Nacional da Indústria

CNI. A FORÇA DO BRASIL INDÚSTRIA



ISBN 978-85-7957-201-2



9 788579 572012